

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
--	--	---

PARECER ÚNICO N° 065/2024	Data da vistoria: 03/10/2024	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril	PA CODEMA: 19.532/2024	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA		

EMPREENDEDOR: Piscicultura Pirapetinga Ltda		
CNPJ: 51.132.***/*-**-**	INSC. ESTADUAL: -----	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Pirapetinga – Matrícula 24.817		
ENDEREÇO: Saindo de Patrocínio para Perdizes, 26km virar a esquerda sentido comunidade de Santa Luzia dos Barros e andar por 6 km até o empreendimento	N°: S/N	BAIRRO: -----
MUNICÍPIO: Patrocínio	ZONA: Rural	
CORDENADAS: WGS84 23k X: 274827.53 m E Y: 7878544.22 m S		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL
		<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA		
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA	ESTADUAL: ALTO PARANAIBA	UPGRH: PN1
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE
	SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA	

Responsável pelo empreendimento Paulo Cesar da Silva
--

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Pedro Augusto Rodrigues dos Santos – CreaMG 149297/D

AUTO DE INFRAÇÃO: -----	DATA: -----
--------------------------------	--------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
GABRIEL GONÇALVES Coordenador de Controle Ambiental	81212	
ULISSES DE OLIVEIRA SIMÕES Analista Jurídico	5568	
CAIO MARCOS VELOSO Secretário Municipal de Meio Ambiente		

LAUDO DE VISTORIA

Resumo

O empreendimento Piscicultura Pirapetinga LTDA, localizado na Fazenda Pirapetinga, com registro de matrícula nº 24.817, situa-se na zona rural do município de Patrocínio, Minas Gerais. A área total da fazenda é de 25,8468 hectares, onde ocorre a atividade de aquicultura em sistema de tanque-rede (código G-02-13-5), com um volume útil de 5.000 m³ para a criação de peixes.

A atividade é desenvolvida nas margens da Represa de Nova Ponte, onde estão instaladas as estruturas específicas para a prática de aquicultura. O processo produtivo compreende a recepção de peixes juvenis, que são posteriormente distribuídos nos tanques para a fase de engorda, até atingirem o peso ideal para o abate. Cabe salientar que o empreendedor devera realizar a ampliação do empreendimento acrescentando a atividade de cultivo de culturas anuais.

Para o suporte operacional da atividade, o empreendimento conta com as seguintes infraestruturas: dois trailers móveis destinados ao alojamento de funcionários; dois tablados que facilitam o manejo, povoamento, despesca e classificação dos peixes; uma composteira para tratamento de resíduos orgânicos; containers utilizados para o armazenamento de ração; embarcações para o manejo dos tanques e uma estrada de acesso às margens da represa. Além disso, a fazenda possui uma residência principal e três galpões destinados ao armazenamento de insumos diversos.

No que diz respeito aos impactos ambientais gerados pela atividade, o empreendimento adota medidas específicas para o controle e mitigação. Os efluentes líquidos de origem doméstica são tratados por um sistema que inclui biodigestor, filtro e sumidouro, atendendo aos padrões sanitários exigidos. Em relação aos resíduos sólidos, o empreendimento realiza a separação conforme as características de cada resíduo, destinando-os adequadamente conforme regulamentação ambiental. Peixes mortos são encaminhados para o sistema de compostagem, sendo o composto resultante utilizado posteriormente em áreas da própria propriedade.

Conforme descrito no Projeto de Intervenção Ambiental, a intervenção proposta visa a ampliação da atividade de aquicultura, mediante a instalação de infraestruturas essenciais para

a implementação de um sistema integrado de piscicultura. A expansão prevista inclui a construção de casas de apoio estrategicamente posicionadas, cuja finalidade é proporcionar condições ideais para que os profissionais possam supervisionar continuamente as operações de piscicultura, assegurando, assim, o controle e a eficiência do processo. Além disso, essas instalações oferecerão um espaço adequado para descanso e planejamento das atividades diárias dos colaboradores, otimizando o desempenho e o bem-estar da equipe envolvida.

Os barracões planejados terão a função de armazenamento de insumos agrícolas fundamentais para a atividade aquícola, como rações formuladas especificamente para peixes, além de equipamentos destinados à manutenção das estruturas e monitoramento da qualidade da água. Esses insumos e equipamentos são essenciais para garantir o desenvolvimento adequado dos peixes e a sustentabilidade ambiental da atividade.

Adicionalmente, a instalação de ancoradouros faz parte da proposta de intervenção, com o objetivo de otimizar as operações logísticas de carga e descarga nos tanques de piscicultura. Essas estruturas facilitarão o acesso e a movimentação das embarcações empregadas no transporte de peixes e materiais, bem como de outras ferramentas indispensáveis para o funcionamento do sistema de piscicultura. A implementação dos ancoradouros visa, assim, aprimorar a eficiência operacional e a segurança nas atividades de manejo e transporte, conferindo maior agilidade e organização ao fluxo de trabalho dentro do sistema de piscicultura.

Concomitantemente à atividade de piscicultura, as áreas remanescentes da propriedade serão alocadas para a implementação de práticas agrícolas sustentáveis. O projeto contempla a diversificação de culturas agrícolas. Adicionalmente, a propriedade abrigará a bovinocultura em regime extensivo.

Desta forma, a SEMMA sugere o deferimento do pedido de Autorização de Intervenção Ambiental, em 15,3593 hectares, no empreendimento Piscicultura Pirapetinga LTDA – Fazenda Pirapetinga, Matrícula 24.817.

1. Introdução:

Foram protocolados na SEMMA o referido processo de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo de 16,3593 hectares, sob Processo Administrativo nº 19.532/2024, formalizado no dia 02 de julho de 2024, processo este anexo ao Processo de LAS-RAS nº 02/2024, Piscicultura Pirapetinga LTDA – Fazenda Pirapetinga, Matrícula 24.817. Cabe salientar que o processo de intervenção esta em nome de Paulo Cesar da Silva.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 02/07/2024, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 19.532/2024. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 03/10/2024 ao empreendimento.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é o Engenheiro Florestal Pedro Augusto Rodrigues dos Santos – CREA 149297-D, ART MG20243205323,

As informações constantes neste parecer, foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento Piscicultura Pirapetinga LTDA – Fazenda Pirapetinga, Matrícula nº 24.817, encontra-se localizado na zona rural do município de Patrocínio/MG, às margens da represa de Nova Ponte. Tem como coordenadas centrais 19°10'21,28" S e 47°08'17,22" O e a propriedade tem área total de 25,8468 ha. A atividade de aquicultura ocupa áreas de preservação permanente (APP) e as estruturas identificadas in loco são estruturas móveis que são posicionadas de acordo com o nível do reservatório, para facilitar o manejo da atividade. Adicionalmente, a propriedade abrigará a produção agrícola e a bovinocultura em regime extensivo.

O empreendimento Piscicultura Pirapetinga LTDA, já possui licenciamento ambiental concedido por meio do Processo de LAS-RAS nº 02/2024. O presente processo visa a ampliação das atividades do empreendimento, abrangendo a supressão de 15,3593 hectares destinados à implementação de práticas de cultivo agrícola, ao incremento de infraestruturas específicas para a atividade de piscicultura e à introdução de bovinocultura em regime extensivo. Esta expansão foi projetada para otimizar o uso do espaço e integrar de forma sustentável as atividades de aquicultura, agricultura e pecuária, garantindo uma gestão eficiente dos recursos naturais e a ampliação da capacidade produtiva da propriedade.

A seguir, imagem aérea da Fazenda Pirapetinga.

Figura 01: Imagem aérea da Fazenda Pirapetinga. Fonte: *Google Earth Pro*.



3. Diagnostico ambiental

O empreendimento em questão desenvolve a atividade de aquicultura em sistema de tanque-rede no reservatório da Usina Hidrelétrica de Nova Ponte, localizado na zona rural do município de Patrocínio, Minas Gerais. De acordo com levantamentos detalhados realizados na plataforma IDE Sisema, foi possível verificar com precisão que a área ocupada pelo empreendimento está livre de restrições ambientais. Especificamente, constatou-se que o empreendimento não se encontra sobre terras indígenas ou em proximidade de comunidades quilombolas, tampouco em corredores ecológicos ou em áreas designadas como sítios Ramsar, garantindo, assim, uma operação fora de zonas ambientalmente e culturalmente sensíveis.

Adicionalmente, a análise confirmou que o empreendimento está fora de áreas de Unidades de Conservação, bem como de suas zonas de amortecimento, reduzindo o potencial de impacto sobre ecossistemas protegidos. A operação também está situada fora de áreas de conflito pelo uso de recursos hídricos e longe de rios classificados como de preservação permanente, conforme regulamentos do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM). Outro ponto relevante é a ausência de cavidades naturais com alto potencial de ocorrência, o que minimiza a necessidade de medidas adicionais de preservação espeleológica. Esses fatores indicam que o local escolhido para a atividade de aquicultura oferece condições ideais, minimizando conflitos de uso e preservando a integridade ambiental das áreas circundantes.

3.1 Recursos hídricos

O abastecimento hídrico na propriedade é realizado por meio de um poço tubular com outorga regular, conforme Portaria nº 1903966/2020, cuja validade se estende até 12 de maio de 2030. Este poço é equipado com dispositivos de medição, incluindo horímetro e hidrômetro. A água captada destina-se prioritariamente ao consumo humano, às atividades de saneamento e à higienização das instalações.

3.2 Fauna

O empreendimento está localizado na região do Cerrado Mineiro. Na região do Cerrado, a fauna se caracteriza pela presença de animais de pequeno e médio porte. Não há uma influência direta do empreendimento nos grupos de mastofauna, herpetofauna e avifauna devido ao tipo de atividade. Já para a ictiofauna são necessários cuidados por se tratar de um cultivo de espécie exótica, a Tilápia. Para isso, o empreendimento deve adotar procedimentos e medidas para que não haja fuga da espécie cultivada para o meio natural.

3.3 Flora

O imóvel objeto de estudo se enquadra nas formações de Cerrado Stricto sensu, conforme PIA apresentado. O Cerrado stricto sensu é uma das fisionomias mais icônicas e fundamentais do bioma Cerrado, caracterizado por uma vegetação de savana arbustiva com

árvores esparsas e gramíneas, que se estende por grande parte do planalto central brasileiro. Esta formação vegetal é notável não apenas por sua resiliência a condições adversas, mas também por sua imensa biodiversidade.

3.4 Áreas de Preservação Permanente

Conforme o Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651/2012), em seu Art. 4º, inciso III, são consideradas APPs as áreas no entorno de reservatórios d'água artificiais decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento, porém não houve qualquer alusão a esta distancia no licenciamento. No entanto, o Art. 62 estabelece que para reservatórios artificiais de água destinados à geração de energia ou abastecimento público, registrados ou com contratos assinados antes de 24 de agosto de 2001, a faixa de APP será a distância entre o nível máximo operativo normal (815m) e a cota máxima maximorum (815,5m), ou seja, não existe uma vez que a desapropriação foi feita até a cota de 816 metros.

A usina hidrelétrica em questão foi construída em 1987, portanto, anterior à Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001. Isso indica que a regulamentação específica do licenciamento ambiental na época da construção deve definir a faixa de APP. Caso a licença ambiental emitida na época da construção não estabeleceu a faixa de APP, não se aplica automaticamente as APP's, uma vez que a legislação vigente à época da construção não especificava estas faixas obrigatórias.

3.4 Reserva Legal

No âmbito do processo de Autorização de Intervenção Ambiental em curso, foi solicitada uma modificação pontual na delimitação da área de Reserva Legal previamente aprovada. Essa alteração não implica redução na extensão total da Reserva Legal, mas sim um ajuste em alguns de seus vértices. De acordo com o Código Florestal de Minas Gerais, especificamente o Artigo 27, §1º, da Lei nº 20.922/2013, é permitida a mudança de localização da Reserva Legal, desde que a nova área possua tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou

em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

A modificação proposta atende a esses requisitos, uma vez que a nova delimitação mantém características ambientais equivalentes às da área originalmente designada, assegurando a continuidade das funções ecológicas e a conformidade com a legislação vigente.

A Fazenda Pirapetinga está registrada no Cadastro Ambiental Rural sob o número MG-3148103-0574AB221EC44440ACA612F41BA77539, com área total de 25,9336 hectares e Reserva Legal de 5,2335 hectares – não inferior a 20% da propriedade.

Figura 02: Áreas de Reserva Legal delimitadas em vermelho. Fonte: *Google Earth Pro*



4. Intervenção ambiental

O presente processo de supressão vegetal na Fazenda Pirapetinga, localizada no município de Patrocínio, Minas Gerais, sob a matrícula 24817, visa a execução de um projeto de desenvolvimento rural que contempla a instalação de diversas infraestruturas voltadas para a prática de piscicultura e atividades agrícolas e acréscimo de atividades como cultura anual e bovinocultura extensiva. A propriedade, de titularidade do Sr. Paulo Cesar da Silva, CPF 045.632.318-00.

Foi requerida uma área total de 16,3593 hectares para intervenção em área comum, distribuída em 8 glebas conforme o inventário ambiental realizado. A área apresenta fitofisionomia de Cerrado Stricto Sensu, caracterizada por vegetação típica desse bioma. O levantamento indicou um volume total de 140,50 m³ de lenha.

Considerando o Decreto Estadual nº 47.749/2019, a Lei Florestal nº 20.922/2013 e a Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017, a intervenção nas áreas solicitadas é tecnicamente viável e passível de autorização. No entanto, é relevante observar que, em um processo de Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) corretiva anterior, foi delimitada uma área de compensação de 1,5 hectares, destinada a mitigar os impactos de intervenções realizadas sem a devida autorização do órgão competente.

Dado esse histórico e em conformidade com o entendimento da Secretaria de Meio Ambiente de Patrocínio, que considera necessária a delimitação de uma nova área de compensação para a intervenção atualmente requerida, a área autorizável para supressão vegetal foi ajustada acrescentando um hectare de vegetação protegida. Assim, o presente processo de autorização permite a intervenção em 15,3593 hectares, assegurando que as exigências de compensação ambiental sejam cumpridas em conformidade com a legislação vigente, garantindo a sustentabilidade e a integridade ambiental do bioma.

Conforme o inventário florestal conduzido pelo engenheiro Pedro Augusto Rodrigues dos Santos (CREA 149297-D), sob o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) MG20243205323, foi realizada uma análise detalhada da vegetação existente na área requerida. A metodologia envolveu a instalação de 7 parcelas amostrais, cada uma com dimensões de 20 metros de comprimento por 20 metros de largura, o que resultou em uma área amostral total de 400 m². A partir dessas parcelas, foi possível levantar dados

consistentes para uma avaliação precisa do material lenhoso disponível na área de intervenção.

O cálculo do volume de madeira seguiu o modelo proposto pelo Inventário Florestal de Minas Gerais, descrito pela equação: $\text{Ln}(\text{VTcc}) = -9,7157262192 + 2,3511009017 * \text{Ln}(\text{Dap}) + 0,5055600674 * \text{Ln}(\text{H})$.

As medições de altura foram realizadas com o auxílio de um clinômetro Suunto, garantindo precisão nos dados coletados e dispensando a necessidade de ajustes através de regressões hipsométricas.

Adicionalmente, o erro de amostragem ficou dentro dos padrões estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA nº 18, o que assegura a validade estatística e a confiabilidade dos dados coletados para a área de estudo. Após a aplicação dos cálculos, chegou-se ao volume total de material lenhoso disponível, o qual foi estimado em 140,50 m³ de lenha nativa para os 16,3593 hectares solicitados para intervenção.

O material lenhoso a ser extraído foi ajustado para 131,78 m³. Esse volume será utilizado como base para o cálculo da taxa de reposição florestal, conforme previsto nas normas de compensação ambiental. A adequação do volume de extração reflete a redução proporcional da área autorizada, mantendo o cumprimento dos parâmetros estabelecidos para reposição florestal e mitigação dos impactos decorrentes da intervenção.

5. Compensação Ambiental

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 6º:

“Art. 6º O órgão ambiental competente determinará, nas autorizações para intervenção ambiental, as medidas compensatórias cabíveis e as medidas mitigadoras relativas à intervenção autorizada.”

Considerando que o empreendedor será autorizado a intervenção em 15,3593 hectares, em área comum.

Considerando ainda a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 7º que:

www.patrocínio.mg.gov.br – (34) 3839-1800 – Praça Olímpio Garcia Brandão 1452, Cidade Jardim
CEP 38747-050

“Art. 7º - Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA (...)

§ 3º. No caso de medidas compensatórias provenientes de Intervenções, aqui entendidas em toda sua plenitude – supressões/intervenções – dentro e fora de Áreas de Preservação Permanente em área rural, o produtor/empreendedor poderá optar pela compensação em acréscimo de áreas especialmente protegidas (instituídas como Reserva Legal), segundo critério estabelecido em parecer técnico.”

Por fim, considerando que a propriedade se encontra inserida em área prioritária para conservação da biodiversidade (categoria extrema, conforme IDE-Sisema), sugere-se o acréscimo de 1,0 hectares de vegetação nativa (figura 03), contígua a uma área de reserva legal, como área especialmente protegida.

Também foi solicitado, no presente processo, que fosse alterada a delimitação da área de compensação anteriormente estabelecida em processos anteriores, visto que esta, além de não possuir um memorial descritivo, encontra-se localizada em uma área de alta aptidão agrícola. Após uma análise técnica detalhada, consideramos deferir essa alteração, com base na proposta de uma compensação conjunta, a qual oferece vantagens ecológicas significativas. A nova delimitação contribuirá para o fortalecimento da conectividade ecológica, um princípio fundamental na criação e manutenção de corredores ecológicos. Esses corredores são essenciais para promover o fluxo gênico e a dispersão de espécies, processos que são cruciais para a resiliência dos ecossistemas e para a sustentabilidade ambiental da região. Dessa forma, a proposta de modificação da área de compensação alinha-se aos objetivos de conservação, integrando o uso racional do solo com as necessidades de preservação ambiental.

Diante disso, o empreendedor deverá apresentar a nova área cadastrada no CAR e no mapa da propriedade, juntamente com a averbação da medida compensatória na matrícula do imóvel, com seu respectivo memorial descritivo, como área ambiental a ser preservada, nela não podendo ser feito nenhum tipo de uso alternativo do solo.

Abaixo serão elencados o memorial descritivo das áreas de compensação aprovadas:

MEMORIAL DESCRITIVO AREA 1 – 1,9204 HECTARES						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
COMP_1_0	275030.26	7878791.81	COMP_1_0-COMP_1_1	145°12'33.08"	145°54'44.54"	93.50
COMP_1_1	275083.61	7878715.02	COMP_1_1-COMP_1_2	301°09'32.03"	301°51'43.49"	41.54
COMP_1_2	275048.06	7878736.52	COMP_1_2-COMP_1_3	250°53'48.91"	251°36'0.36"	217.45
COMP_1_3	274842.59	7878665.35	COMP_1_3-COMP_1_4	299°25'36.90"	300°07'48.36"	37.37
COMP_1_4	274810.04	7878683.71	COMP_1_4-COMP_1_5	21°04'55.30"	21°47'6.76"	99.86
COMP_1_5	274845.96	7878776.88	COMP_1_5-COMP_1_0	85°22'11.83"	86°04'23.29"	184.90

MEMORIAL DESCRITIVO AREA 2 - 0,2320 HECTARES						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
COMP_2_0	275232.47	7878723.34	COMP_2_0-COMP_2_1	152°54'44.04"	153°36'51.93"	122.72
COMP_2_1	275288.35	7878614.08	COMP_2_1-COMP_2_2	278°09'44.15"	278°51'52.04"	25.02
COMP_2_2	275263.58	7878617.63	COMP_2_2-COMP_2_3	289°00'59.85"	289°43'7.75"	5.93
COMP_2_3	275257.98	7878619.56	COMP_2_3-COMP_2_4	305°20'57.58"	306°03'5.48"	7.34
COMP_2_4	275251.99	7878623.81	COMP_2_4-COMP_2_5	271°41'1.73"	272°23'9.62"	13.15
COMP_2_5	275238.85	7878624.20	COMP_2_5-COMP_2_6	282°37'4.97"	283°19'12.87"	7.08
COMP_2_6	275231.94	7878625.75	COMP_2_6-COMP_2_7	18°00'11.49"	18°42'19.38"	30.02
COMP_2_7	275241.22	7878654.30	COMP_2_7-COMP_2_0	352°46'38.17"	353°28'46.07"	69.59

MEMORIAL DESCRITIVO ÁREA 3 - 0,3476 HECTARES						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
COMP_3_0	275463.18	7878886.81	COMP_3_0-COMP_3_1	205°50'35.48"	206°32'41.59"	41.34
COMP_3_1	275445.16	7878849.61	COMP_3_1-COMP_3_2	235°26'5.94"	236°08'12.05"	145.24
COMP_3_2	275325.56	7878767.21	COMP_3_2-COMP_3_3	3°39'47.03"	4°21'53.14"	29.85
COMP_3_3	275327.47	7878797.00	COMP_3_3-COMP_3_4	58°27'46.42"	59°09'52.53"	103.80
COMP_3_4	275415.94	7878851.29	COMP_3_4-COMP_3_5	0°00'0.00"	0°42'6.11"	0.00
COMP_3_5	275415.94	7878851.29	COMP_3_5-COMP_3_6	37°58'17.77"	38°40'23.88"	45.00
COMP_3_6	275443.63	7878886.77	COMP_3_6-COMP_3_0	89°52'3.54"	90°34'9.64"	19.56

Figura 03: Área sugerida para compensação ambiental em destaque rosa. Observar áreas de Reserva Legal em destaque verde.



6. Impactos ambientais e medidas mitigatórias.

O empreendedor já demonstrou conformidade com as principais condicionantes estabelecidas no processo de licenciamento, cumprindo os requisitos iniciais definidos para o empreendimento. No entanto, é necessário que continue observando e implementando todas as condicionantes estabelecidas pelo processo de licenciamento LAS-RAS nº 02/2024, assegurando a continuidade das medidas de controle ambiental previstas. O cumprimento dessas exigências é fundamental para garantir que as atividades do empreendimento permaneçam alinhadas às diretrizes de sustentabilidade e preservação ambiental, conforme

regulamentações vigentes. Dessa forma, o monitoramento contínuo e a adoção rigorosa das práticas de controle são essenciais para a manutenção da licença e para a mitigação dos impactos ambientais associados à operação.

7. Observações

Em vistoria foi observada a existência de benfeitorias em outra área da propriedade. No processo de licenciamento anterior foi solicitado esclarecimentos à consultora responsável pelo processo, foi apresentado um contrato de arrendamento firmado entre o Sr. Paulo César da Silva e a empresa Deyse Alves Bonifácio ME, o qual autoriza a arrendatária a construir um frigorífico de peixes. Considerando que foi declarado que o Sr. Paulo não possui ligação com a atividade desenvolvida na área arrendada, a SEMMA irá notificar a empresa responsável pelo frigorífico para que a mesma apresente a licença ambiental para o desenvolvimento de suas atividades.

8. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da Autorização para Intervenção Ambiental para o empreendimento Piscicultura Pirapetinga LTDA – Fazenda Pirapetinga, Matrícula 24.817, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 07 de novembro de 2024.

ANEXO

Anexo I - Condicionantes

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar a comprovação do pagamento da taxa de reposição florestal	Antes da assinatura do termo de compromisso
02	Apresentar a matrícula atualizada do imóvel, contemplando a averbação da compensação ambiental proposta, bem como a retificação dos demais documentos: CAR e mapa, com ART do responsável técnico.	180 dias
03	Cercamento das áreas de Reserva Legal	180 dias
04	O empreendedor deverá requerer a ampliação do licenciamento ambiental para a inclusão da atividade de culturas anuais.	60 dias
04	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº 3.372/2017.	Durante toda a vigência da licença ambiental